Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo ao Of. nº 221/92-G.P.
fls. Floenia 10/03/92

Lei N.º 85-A

Projeto de Lei nº 114/92
do Vereador Nicolino Simone
Filho

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 1774/78, que dispõe sobre o serviço de guinchamento de veículos e dá outras providências.

Processo nº 04369/92

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei nº 1774 de 09 de maio de 1978:

Art. 4º - "Os guinchamentos serão feitos por auto-guinchos da frota da Prefeitura".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2054 de 29 de novembro de 1985.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de fevereiro de 1992.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mmas/.

Proc. 223/91